

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1352/81

INTERESSADO: SÔNIA GLADIS BASSINO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1333/81 - CESG - Aprovado em 19 / 08 / 81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1 - Sônia Gladis Bassino, filha de Walter Bassino e Martha Elvira Scaglia, nascida aos 10/05/58 em Buenos Aires, Argentina, portadora da Carteira de Identidade para Estrangeiro sob o nº 8.935.117, requer a equivalência de seus estudos realizados em escola do exterior para prosseguimento dos mesmos em escola brasileira.

2 - A situação escolar da interessada é a seguinte:

2.1 - fez os primeiros estudos, num total de sete séries, na Escola San José de Buenos Aires, Argentina;

2.2 - realizou em seguida três séries do ciclo básico, nos anos de 1972 a 1974, no Instituto Estrada, em Buenos Aires, Argentina;

2.3 - nos anos de 1975 e 1976 frequentou as duas séries do ciclo bacharelado, com aprovação.

3 - Os documentos escolares estão legalizados pela Superintendência Nacional do Ensino Particular do Ministério de Cultura e Educação, em Buenos Aires, pelo Ministério de Relações Exteriores e Culto-Diretoria Geral de Assuntos Consulares- também de Buenos Aires e pelo Cônsul Geral do Brasil na Argentina.

2.- APRECIÇÃO:

1 - Trata-se de aluna que, tendo realizado estudos em escola do exterior, pretende prosseguir-los em escola do sistema brasileiro de ensino.

2 - A interessada realizou um total de doze anos de estudos em escola da Argentina, concluindo o ciclo bacharelado, o que lhe proporcionou o direito de ingresso no ensino superior daquele país.

3 - Os estudos realizados pela interessada, na Argentina, satisfazem às exigências do sistema brasileiro para a conclusão do ensino de 2º grau.

PROCESSO CEE Nº 1352/81 - PARECER CEE Nº 1333/81 - fls. 02 -

II - CONCLUSÃO

Considera-se o curso realizado por Sônia Gladis Bassino, no Instituto Estrada de Buenos Aires - Argentina, como equivalente à conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 29 de julho de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente